

**39º Encontro Anual da Anpocs**  
**26 a 30 de outubro de 2015, Caxambu (MG)**

GT36 – Sociologia da adolescência e da juventude

***Práticas Socioeducativas e Garantia de Direitos:***  
**pensando a (des)constituição do sujeito de direitos a partir da**  
**internação de adolescentes**

**Liana de Paula**

Professora de sociologia do Departamento de Ciências Sociais da  
Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

***Práticas Socioeducativas e Garantia de Direitos:  
pensando a (des)constituição do sujeito de direitos a partir da internação  
de adolescentes***<sup>1</sup>

**Liana de Paula**

Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

## **Resumo**

Este trabalho tem por objetivo discutir as possíveis rupturas que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente tenha promovido nas práticas de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com foco na constituição desses adolescentes como sujeitos de direitos. Para tanto, são analisadas as práticas de atendimento da internação, uma vez que essa produz grande volume de documentos oficiais e permite, por isso, o levantamento de dados para a comparação entre as práticas anteriores e posteriores ao Estatuto.

## **Introdução**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado um marco na legislação brasileira. Sua promulgação em 1990 foi resultado do processo de redemocratização do país, nos anos 1980, e da ação coletiva de movimentos sociais que, mobilizados desde meados dos anos 1970, defendiam o acesso a direitos como forma de enfrentar a então chamada “questão do menor”.<sup>2</sup> Com o ECA, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, esses movimentos sociais buscaram garantir o alinhamento da legislação da infância e adolescência com a agenda democrática de promoção da cidadania e garantia de direitos.

As legislações anteriores – os Códigos de Menores de 1927 e 1979 – focavam crianças e adolescentes pobres que fossem considerados

---

<sup>1</sup> Este *paper* apresenta resultados parciais da pesquisa *Práticas socioeducativas e garantia de direitos: a (des)constituição do sujeito de direitos a partir da internação de adolescentes em conflito com a lei*, financiada pelo CNPq (Chamada Universal nº14/2013). Agradeço a colaboração de Laís Silva Vieira, bolsista de iniciação científica da pesquisa, na preparação dos dados aqui apresentados.

<sup>2</sup> A elaboração do Estatuto também esteve relacionada a um contexto internacional específico, marcado pelo surgimento de um conjunto de normas das Nações Unidas para os direitos da infância e juventude. Nesse sentido, o Brasil foi signatário das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), de 1985; e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989. No mesmo ano da promulgação do ECA (1990), o Brasil também foi signatário das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), e das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Ver Paula, 2011.

abandonados, carentes ou infratores, e definiam-nos como “menores” e, portanto, objeto da tutela estatal (Alvarez, 1989; Rodrigues, 2001). O ECA, por sua vez, engloba todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros e os define como sujeitos de direitos, isto é, estabelece que esses gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além da proteção integral prevista no próprio ECA.<sup>3</sup>

No que se refere especificamente ao atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais, o ECA também os define como sujeitos de direitos, além de prever uma série de mudanças no sistema de justiça juvenil. Entre essas mudanças, estão a previsão do devido processo legal; a previsão de um conjunto de medidas socioeducativas a serem aplicadas conforme a gravidade do ato cometido; a limitação da internação a casos excepcionais e por período breve de tempo; e a garantia dos direitos que não tenham sido restringidos pela medida aplicada.

Neste *paper*, proponho problematizar se essas mudanças legais, que visam a constituição dos adolescentes autores de ato infracional como sujeitos de direitos, podem ter promovido rupturas nas práticas da medida de internação, tornando possível o acesso dos adolescentes internados a direitos de cidadania. Para tanto, parto da construção da garantia de direitos desses adolescentes como uma questão de cidadania, o que remete aos processos contraditórios a partir dos quais os direitos de cidadania têm se constituído no Brasil. A partir desses processos, foco a discussão sobre os direitos civis para apresentar parte dos resultados da pesquisa qualitativa que estou realizando em prontuários e pastas de adolescentes que estiveram internados na antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) de São Paulo entre os anos de 1990 e 2006.<sup>4</sup> Esses resultados focam a questão da violência institucional e como essa pode ser lida a partir da tensão entre violação e expansão dos direitos civis dos adolescentes.

---

<sup>3</sup> São direitos fundamentais de crianças e adolescentes o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, cultura, esporte e lazer; e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Já as questões específicas da proteção integral referem-se ao atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos foram violados e de adolescentes que cometeram ato infracional.

<sup>4</sup> A definição de direitos civis aqui adotada é a de Marshall (1967) e que se refere, dentre outros, ao direito ao devido processo legal e ao acesso à justiça. Essa definição será apresentada na próxima sessão.

## **Cidadania, tutela e garantia de direitos**

Uma das principais rupturas entre o ECA e a legislação anterior é a constituição formal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo-lhes formalmente o direito a ter direitos. A ruptura dá-se, portanto, no sentido da universalização dos direitos de cidadania, passando a incluir crianças e adolescentes no *status* de cidadãos. Contudo, como será tratado aqui, essa universalização traz consigo novas tensões, que são em parte características da própria constituição da cidadania no Brasil e em parte específicas da questão da infância e adolescência.

Na primeira metade do século XX, quando surgiu a legislação especificamente voltada para infância e adolescência no país, o foco eram as crianças e os adolescentes pobres que circulavam pelas ruas das cidades. No Rio de Janeiro e em São Paulo, industriais, juristas e autoridades da época defendiam a retirada dessas crianças e desses adolescentes das ruas, evitando o perigo de se tornarem criminosos e contribuindo assim para sua inserção no mundo do trabalho. Não havia consenso, porém, se a solução seria inseri-los diretamente no mundo de trabalho, como aprendizes, ou se deveriam ser encaminhados a instituições disciplinares para serem preparados para essa inserção (Alvarez, 2003; Santos, 1999).

Com a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927, estabeleceram-se a regulamentação do trabalho infanto-juvenil e o encaminhamento de crianças e adolescentes pobres considerados abandonados, carentes ou infratores para instituições especiais de assistência social e correção. Contudo, como observa Marcos César Alvarez (2003), essas medidas previstas no Código não apontavam para uma ampliação de direitos para a população pobre urbana, mas definiam um tratamento penal especial para os que fossem considerados potencialmente perigosos.

“Muito mais, portanto, que uma lei que garantisse direitos à população pobre, o Código reuniu principalmente um conjunto de dispositivos legais a partir dos quais o Estado poderia tutelar as crianças e adolescentes ‘anormais’, que potencialmente poderiam se tornar criminosos, ao garantir, em contrapartida, procedimentos penais especiais, mais adequados a evitar a impunidade e obter a necessária recuperação moral desses indivíduos. O Código de Menores se constituiu, portanto, muito mais como um instrumento de defesa social do que como um instrumento de ampliação da cidadania.” (Alvarez, 2003, p. 211-2).

A legislação brasileira dos anos 1930 e 1940 manteve as tendências presentes no Código de Menores, restringindo formalmente o trabalho infanto-juvenil e mantendo crianças e adolescentes pobres excluídos dos direitos de cidadania, uma vez que o acesso a esses direitos passou a depender da carteira de trabalho assinada (Alvarez, 2003).

Para Wanderley Guilherme dos Santos (1994), o conceito de *cidadania regulada* é central para compreender a legislação desse período, bem como a política econômica e social entre os anos 1930 e 1980, uma vez que esse conceito permite compreender como se operavam as desigualdades entre os incluídos e os excluídos no registro da cidadania. Nesse sentido, Santos chama a atenção para o fato de que a *cidadania regulada* implicava um *status* de cidadania que não era universal, mas dependente do *status* ocupacional. Assim, a carteira de trabalho assinada era o documento que regulava o acesso aos direitos de cidadania.

Se a cidadania era definida pelo *status* ocupacional, crianças e adolescentes estavam fora desse registro, uma vez que a legislação produzida a partir dos anos 1920 e 1930 tendia a restringir o uso da força de trabalho infanto-juvenil. Para crianças e adolescentes pobres, o registro que se colocava então era o da tutela estatal, definido nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 (Alvarez, 2003 e 1989; Paula, 2011).

Estar no registro da tutela estatal significava, em primeiro lugar, estar fora da cidadania, isto é, inseriam-se no registro da tutela aqueles a quem não se aplicava o *status* de cidadão. A tutela significava também que os que estavam fora desse *status* tornavam-se objeto da intervenção do Estado. Assim, as crianças e os adolescentes pobres considerados abandonados, carentes ou infratores não eram vistos como cidadãos perante o Estado, mas como objetos da sua tutela.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA, em 1990, a cidadania deixa de ser regulada pela ocupação de posto formal no mercado de trabalho e ganha *status* universal conferido a todos os nascidos no país, o que significa a inclusão, ao menos formal, de crianças e adolescentes no registro da cidadania. Assim, passam eles a ser reconhecidos legalmente como cidadãos perante o Estado, e não mais como objeto de tutela estatal. Por isso, e

diferentemente dos Códigos de Menores, o ECA pode ser considerado um instrumento de ampliação da cidadania.

Contudo, como aponta James Holston (2013), a universalização do *status* da cidadania não implica, necessariamente, a anulação de operações de produção de desigualdades no seu acesso. Nesse sentido, Holston observa que a cidadania no Brasil é caracterizada por ser, ao mesmo tempo, universalmente incluyente na afiliação e fortemente desigual na sua distribuição. Mesmo após a Constituição de 1988, o acesso à cidadania permanece desigualmente distribuído entre a população nacional, levando à “coincidência da política democrática com a violência disseminadas e a injustiça contra os cidadãos” (Holston, 2013, p. 397).

Para compreender a distribuição desigual do acesso à cidadania, Holston trabalha com a perspectiva de *cidadania disjuntiva*, segundo a qual:

“(...) os processos e práticas que definem a cidadania são inerentemente disjuntivos – não cumulativos, lineares ou distribuídos de maneira homogênea entre os cidadãos, mas sempre uma mistura de elementos progressivos e regressivos, desequilibrados, heterogêneos e corrosivos.” (Holston, 2013, p. 398).

Também Teresa Caldeira (2000) trabalha nessa perspectiva. Segundo Caldeira, a cidadania brasileira pode ser considerada disjuntiva porque, embora os direitos sociais (e políticos) sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados.

Retomando a contribuição de Thomas H. Marshall (1967), sobre a evolução da cidadania na Inglaterra, são entendidos como aspectos civis da cidadania aqueles que se referem à liberdade individual, ao direito de ir e vir, aos direitos de imprensa, pensamento e fé, ao direito de propriedade e de concluir contratos válidos e ao direito à justiça. Segundo Marshall, o direito à justiça difere dos outros porque é o direito do devido processo legal e de defender e afirmar todos os demais direitos em termos de igualdade. Por isso, as instituições mais ligadas aos direitos civis são os tribunais de justiça.

Os direitos políticos, por sua vez, englobam o direito de participar do exercício do poder político, seja como autoridade política seja como um eleitor. As instituições correspondentes são, segundo Marshall (1967), o parlamento e os conselhos de governo.

Enfim, os direitos sociais são mais abrangentes, indo desde o direito de mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, da herança social e conduzir a vida de acordo com os padrões civilizatórios da sociedade. As instituições mais ligadas a esses direitos são o sistema educacional e os serviços sociais.

Para Marshall (1967), essas três partes dos direitos de cidadania evoluíram historicamente, sendo os direitos civis os primeiros a se desenvolverem na Inglaterra, no século XVIII, sendo seguidos pelos direitos políticos, no século XIX, e pelos direitos sociais, no século XX.

Contudo, como aponta José Murilo de Carvalho (2004), a experiência de outros países indica que não é possível defender a universalidade dessa ordem de evolução histórica dos direitos de cidadania, tal como proposta por Marshall. Segundo Carvalho, no caso brasileiro, os direitos sociais desenvolveram-se antes dos direitos civis e políticos, além de ter havido momentos em que uns eram suspensos, enquanto outros expandiam-se.<sup>5</sup>

Holston (2013) e Caldeira (2000) também se contrapõem à noção de evolução universal dos direitos de cidadania ao trabalharem com a perspectiva de *cidadania disjuntiva*. Para Caldeira, a cidadania no Brasil caracteriza-se como disjuntiva por ser marcada por processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos de cidadania. Mais especificamente, o caso brasileiro é marcado pela disjunção porque os aspectos civis da cidadania são continuamente violados, apesar da expansão dos direitos políticos e sociais. E uma das principais dimensões da democracia disjuntiva no Brasil é a relação entre essa violação de direitos civis e a violência, como será tratado a seguir.

### **Cidadania, corpo e direitos civis**

Segundo Caldeira (2000), as violações de direitos humanos são comuns no mundo contemporâneo, porém, o que é único no caso brasileiro é a associação de direitos humanos a “privilégios de bandidos” e não a direitos universais. Para compreender essa associação, Caldeira observa como, na transição democrática dos anos 1980, o tema dos direitos humanos aparece

---

<sup>5</sup> Carvalho (2004) destaca a Era Vargas (1930-1945), em que houve forte expansão dos direitos sociais, enquanto os direitos políticos foram reduzidos ou suspensos.

relacionado aos direitos dos presos comuns e ao crescimento da violência urbana.

Mais especificamente, a autora analisa a oposição aos defensores de direitos humanos e a campanha pela introdução da pena de morte, ambas nos anos 1980, e pontua que o tema central nesses dois debates são os limites (ou a falta deles) para a intervenção no corpo do criminoso. Focando o caso de São Paulo, e o governo de Franco Montoro (1983-1987), Caldeira (2000) descreve tanto as dificuldades dos defensores de direitos humanos em fixarem a noção da universalidade desses direitos a partir da defesa dos direitos dos presos, quanto o sucesso da oposição a eles em associá-los a privilégios de criminosos. Para os opositores da expansão dos direitos humanos aos criminosos, a pena de morte seria uma resposta mais adequada ao crime e à natureza cruel do criminoso.

Nas entrevistas com moradores de São Paulo, realizadas entre os anos 1980 e 1990, Caldeira observa a forte adesão dos entrevistados a essa associação entre direitos humanos e privilégios de criminosos, além da aceitação e do apoio a formas dolorosas de punição ao crime. A pena de morte não era percebida, pelos entrevistados, como uma pena cruel, degradante ou desumana, além de estar menos associada ao processamento do sistema de justiça e mais à possibilidade de execução sumária dos criminosos pela polícia.

Nesse sentido, as falas dos entrevistados revelam a tensão entre duas visões da punição, sendo a primeira relacionada à lei, à justiça e ao sistema judiciário e a segunda relacionada à vingança, ao corpo e à dor como instrumento de punição. A aceitação das formas dolorosas de punição, que aparece nessas falas, vincula-se à segunda visão, isto é, ao "(...) universo da vingança privada, imediata e sempre bastante física. Esse universo revela uma concepção específica de corpo e especialmente de infligência de dor como um meio de desenvolvimento moral e social" (Caldeira, 2000, p. 360). Nesse universo, a dor e as intervenções no corpo são meios de criar ordem.

Caldeira chama a atenção para a naturalidade com que se aceita, no Brasil, a punição física, defendendo-se o caráter pedagógico da dor, especialmente para aqueles que são considerados como não racionais (as crianças, os adolescentes, as mulheres, os pobres e os criminosos). Contra essas pessoas, que não compreenderiam outra linguagem, a violência seria



necessária, pois é uma linguagem que qualquer um pode entender. A dor, portanto, seria um instrumento usado pela autoridade para corrigir o caráter, melhorar o comportamento ou produzir a submissão nos corpos dos dominados.

Para Caldeira, a centralidade do corpo e a aceitação do uso da dor e da violência como formas de punição são manifestações de uma concepção específica de corpo, o *corpo incircunscrito*. Este, por sua vez, está associado à violência e à deslegitimação dos direitos civis no Brasil. O corpo do criminoso, sendo *incircunscrito*, é um corpo manipulável e aberto a intervenções e castigos dolorosos.

“(...) o que todas as intervenções relevam é uma noção de corpo incircunscrito. Por um lado, o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à intervenção ou abuso de outros.” (Caldeira, 2000, p. 370)

A concepção de *corpo incircunscrito* e sua relação com a deslegitimação dos direitos civis são um ponto fundamental para se observar as contradições entre expansão e desrespeito aos direitos de cidadania no Brasil. E é nesse sentido que Caldeira afirma que a compreensão dos aspectos disjuntivos de nossa cidadania passa por essa associação entre *corpo incircunscrito*, violência e violação dos direitos civis.

Adotando a perspectiva da *cidadania disjuntiva* e assumindo a possibilidade da concepção de *corpo incircunscrito* operar na disjunção dos direitos de cidadania, a pesquisa tem buscado identificar se e como as práticas da medida de internação de adolescentes estão relacionadas à expansão ou ao desrespeito de seus direitos civis e sociais. Como direitos sociais, estão sendo considerados o acesso à educação, saúde e assistência social. Já os direitos civis estão sendo relacionados ao acesso à justiça e à circunscrição do corpo, vedando intervenções e punições dolorosas. São, portanto, duas principais linhas de análise que buscam identificar as possíveis contradições entre expansão e desrespeito aos direitos civis e sociais e, assim, avaliar em que medida a proposta de garantia de direitos do ECA tem promovido ou não rupturas nas práticas da medida de internação. A seguir, estão alguns dos

resultados preliminares relativos à primeira linha de análise, que focam as relações entre corpo e violência na medida de internação.

### **Corpo e violência nos registros institucionais**

Como a violência física aparece nos registros institucionais da antiga Febem/SP?<sup>6</sup> Pode-se dizer que há uma forma de narrar esse tipo de violência nesses registros? E que essa forma mudou a partir da promulgação do ECA?

Para responder a essas questões empíricas, a pesquisa tem trabalhado qualitativamente com 32 casos de adolescentes que estiveram internados entre os anos 1990 e 2006 na antiga Febem/SP.<sup>7</sup> A fonte dos dados são os prontuários e pastas desses adolescentes, que são conjuntos documentais produzidos ao longo de sua permanência nas unidades de internação e que contam sua vida institucional.<sup>8</sup>

Quando o adolescente ingressava pela primeira vez na Febem/SP, era aberto um prontuário, que permanecia no Núcleo de Documentação do Adolescente (NDA), e uma pasta, que seguia com ele para a unidade onde estivesse internado. Prontuário e pasta recebiam a mesma numeração, que os vinculava àquele adolescente, e eram localizados e alimentados com novos documentos toda vez que ele voltasse à Febem/SP.

Conforme constatado em pesquisa anterior, intitulada *Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990-2006)*, os prontuários compilam cópias de documentos referentes à comunicação institucional entre Febem/SP e poder judiciário, constituindo um registro da prestação de contas sobre o período de internação do adolescente. Nos prontuários, eram juntadas cópias de documentos como o boletim de ocorrência, partes do processo judicial, dados sobre o adolescente coletados na Febem/SP, ofícios trocados entre essa e o poder judiciário, guia de transferência do

---

<sup>6</sup> A análise dos dados tem privilegiado os registros de violência física nas unidades de internação, embora seja possível também identificar a ocorrência de violência simbólica. Sobre as definições de violência física e simbólica, ver Porto, 2010.

<sup>7</sup> O recorte temporal da pesquisa inicia em 1990, ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e termina em 2006, ano em que a denominação da Febem/SP é substituída por Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA).

<sup>8</sup> A pesquisa atual é um desdobramento de outra, intitulada *Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990-2006)* e realizada a partir de um termo de cooperação técnico-científica firmado entre a Fundação CASA e o Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP. A pesquisa foi coordenada por Marcos César Alvarez e realizada entre 2008 e 2010, com financiamento do CNPq.

adolescente para outra unidade de atendimento (internação provisória, internação ou semiliberdade), termo de entrega do adolescente (quando desinternado), relatórios de acompanhamento do caso, entre outros.

Já as pastas, além de espelharem a documentação dos prontuários, contêm registros originais das atividades realizadas no interior das unidades da Fundação, tais como os atendimentos feitos pelos técnicos (assistentes sociais e psicólogos). Nas pastas, portanto, há o registro mais minucioso do cotidiano institucional, com cartas, anotações, manuscritos e outros documentos cujas informações ora serviam de base para a produção de relatórios e ofícios encaminhados ao poder judiciário, ora eram omitidas dessa comunicação institucional. Assim, a documentação específica das pastas torna-as importante fonte para o conhecimento das práticas efetivamente realizadas durante a internação.

Tendo em vista que prontuários e pastas são conjuntos documentais produzidos pela própria Febem/SP, a primeira questão a ser considerada ao se buscar identificar a forma como a violência física aparece nesses conjuntos documentais é que a violência ali registrada é somente aquela que a instituição permite registrar. Ou seja, há regras formais e tácitas que estabelecem o que poderia ou não ser registrado nos documentos, e isso inclui as ocorrências de violência nas unidades de internação.

Nesse sentido, retomando a proposta de Michel Foucault (2002) de olhar as limitações das práticas discursivas como positivities, isto é, como regras que estabelecem o conjunto de objetos, enunciações e conceitos sobre os quais se pode falar, é possível identificar nos prontuários e pastas dos adolescentes internados algumas regras sobre o que a Febem/SP se permitia dizer sobre a violência em suas unidades.

Conforme apontam os resultados preliminares da pesquisa, a violência é registrada de diferentes formas nos documentos institucionais. Em primeiro lugar, há os registros dos casos de tortura e maus tratos, aqui tratados como castigos físicos e que se referem à violência física perpetrada pelos agentes públicos (os funcionários da Febem/SP), tendo como vítimas os adolescentes internados. Esses casos, quando denunciados, são registrados em processos administrativos da Corregedoria da Febem/SP, órgão de controle interno, e do

Tribunal de Justiça do Estado, que exerce o controle externo.<sup>9</sup> Já nos prontuários e nas pastas dos adolescentes internados, os registros de castigos físicos são pouco presentes, o que retomarei mais adiante.

Em segundo lugar, há a violência perpetrada pelo adolescente internado e que pode ter como vítima tanto os funcionários quanto outros adolescentes. Os resultados preliminares desta pesquisa indicam que prontuários e pastas dos adolescentes internados são importantes fontes no registro desse tipo de violência. Dos 16 casos já analisados,<sup>10</sup> cinco apresentam registros de violência física perpetrada por adolescentes, traduzida na linguagem institucional como ocorrência disciplinar.<sup>11</sup> Em um desses casos, o adolescente foi vítima de agressão física por outros internados, tendo sido colocado no “seguro”, isto é, isolado do convívio com outros adolescentes dentro da unidade como forma de evitar novas ocorrências. Nos outros quatro casos, os adolescentes foram principalmente autores de agressão física a outros internados e/ou funcionários, embora um deles tenha sido também vítima de agressão.

Esses resultados apontam que as regras discursivas que regulavam a produção dos documentos que compõem os prontuários – portanto, o que poderia ser dito ao poder judiciário em relação à violência dentro das unidades de internação – focam o registro da violência física entre adolescentes. O volume de documentos produzidos para registrar esse tipo de violência é relativamente extenso, se comparado ao volume de documentos que relatam os castigos físicos, e envolve o encaminhamento de ofícios, relatórios técnicos, cópias de boletins de ocorrência e documentos de saúde (exames e laudos) ao poder judiciário, conforme consta nos prontuários. Nas pastas dos adolescentes, também há maior detalhamento desse tipo de violência nos registros de

---

<sup>9</sup> Outra possível fonte para o estudo de processos referentes a castigos físicos na Febem/SP é a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Há, ao menos, um processo que resultou em condenação do Brasil nessa corte internacional, em 2005, referente a tortura e maus tratos no Complexo do Tatuapé, da Febem-SP. A resolução indica, dentre outros, a ocorrência de quatro mortes de adolescentes internados entre janeiro e abril daquele ano (uma morte sob custódia por mês). Ver *Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Caso das Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no “Complexo do Tatuapé” da Febem*, de 17 de novembro de 2005.

<sup>10</sup> Ainda resta concluir a coleta dos dados e fazer análise de outros 16 casos, totalizando os 32 propostos no projeto.

<sup>11</sup> São ocorrências disciplinares a agressão a outros internados e aos funcionários, o envolvimento em tumulto e rebelião, e a fuga. Os casos de fuga foram desconsiderados para esta análise de violência perpetrada por adolescentes.

atendimento técnico e médico. Tudo somado, os documentos das pastas e dos prontuários oferecem informações sobre as circunstâncias em que a agressão física ocorreu (motivação e local) e quais foram os procedimentos adotados pela direção da unidade.

Com relação a esses procedimentos, os registros indicam a imposição de restrições de direitos como forma de punição às ocorrências disciplinares. Nesse sentido, dois dos cinco casos ilustram como parece ter havido mudanças na forma como essas punições são aplicadas entre os anos 1990 e 2000.

O primeiro caso, que data do final dos anos 1990 e foi objeto de análise em *paper* anterior,<sup>12</sup> é caracterizado pelo número de ocorrências disciplinares nas quais o adolescente se envolveu. O adolescente de 17 anos, aqui chamado pelo nome fictício de Mauro, era de Araraquara, onde cometeu um ato infracional equiparado a roubo em junho de 1999 e foi encaminhado para a capital para cumprir a medida de internação. O período de internação de Mauro, que vai de julho de 1999 a janeiro de 2001, foi caracterizado por uma crise severa na antiga Febem/SP, como será retomado posteriormente.

Em seu prontuário, Mauro acumulou um extenso histórico de ocorrências disciplinares nas unidades pelas quais passou, totalizando nove boletins de ocorrência lavrados na polícia civil, e que se referiam ao seu envolvimento em rebeliões, tentativas de fugas, agressões a outros adolescentes e porte de entorpecentes (maconha). Na pasta, há também os registros de atendimento técnico, em que constam as orientações e punições recebidas pelo mesmo a cada ocorrência. Prontuário e pasta também informam o elevado número de transferências de Mauro entre unidades de internação e que essas transferências eram uma das formas de punição para as ocorrências disciplinares.

Os documentos do caso de Mauro apontam que parte dos procedimentos adotados para tratar o adolescente internado que agredisse fisicamente outros adolescentes eram o registro de boletim de ocorrência e a informação ao poder judiciário, pelo encaminhamento de ofício, cópia do BO e de requisição de exame de corpo de delito das vítimas. Esses procedimentos formais também aparecem

---

<sup>12</sup> O *paper* foi apresentado em 2014 no GT 75 – Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade: interlocução entre antropologia e direito, na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), em Natal.

nos outros casos dos anos 1990 que registram violência física entre adolescentes.

Os documentos também apontam que os procedimentos internos envolviam a adoção de punições nas formas de restrição de direitos e transferência para outra unidade, se houvesse reiteração de ocorrências disciplinares. No caso de Mauro, essas restrições referiram-se à imposição de isolamento do convívio com outros adolescentes e suspensão da participação nas atividades da unidade, incluindo o acesso à escola e a atividades de formação profissional, esporte e lazer. Mais especificamente, os registros de atendimento técnico mencionam seu encaminhamento para o “quarto de reflexão”, para que refletisse sobre seu comportamento e suas atitudes.

No segundo caso, que data de meados dos anos 2000, os documentos apontam mudanças nos procedimentos. O adolescente de 14 anos nascido na capital, aqui tratado pelo nome fictício de Felipe, ingressou pela primeira vez na internação provisória da Febem/SP em setembro de 2006, por roubo. Felipe teve quatro entradas no sistema socioeducativo antes de ser encaminhado para a medida de internação, sendo duas por roubo, uma por tráfico de entorpecentes e outra por furto. As medidas socioeducativas recebidas para esses atos foram de liberdade assistida e semiliberdade. Em dezembro de 2007, com 16 anos, foi sentenciado com medida de internação pelo cometimento de novo roubo. Ao todo, Felipe teve duas internações registradas em seu prontuário, tendo se envolvido em nove ocorrências disciplinares – de tumulto, fuga e agressão a funcionários e adolescentes – durante o período em que esteve internado.

Seu prontuário aponta que, embora o procedimento de informar a ocorrência e encaminhar cópia de BO ao poder judiciário tenha sido mantido, surgiram novos procedimentos de apuração e aplicação de sanção disciplinar no final dos anos 2000. Nos ofícios trocados com o poder judiciário, passam a ser mencionados o Regimento Interno da Fundação CASA/SP (Portaria Normativa 136/2007) e a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD). Além disso, foi criado o Formulário de Registro de Ocorrência, Apuração e Aplicação de Sanção Disciplinar, que passou a ser incluído no prontuário e encaminhado ao poder judiciário.

O Regimento Interno, publicado em 2007, prevê uma série de procedimentos a serem adotados por todas as unidades referentes à apuração

de ocorrência disciplinar, que envolvem a constituição de uma CAD, a necessidade de individualização das condutas, o direito à defesa e contraditório, e a especificação das sanções disciplinares, aplicáveis conforme a gravidade da falta cometida. Entre as sanções disciplinares previstas, estão a advertência verbal; a repreensão; a suspensão de saída autorizada; a diminuição do tempo de visita; a suspensão de atividades recreativas e de lazer; e o recolhimento em local separado.

Também merece destaque, no caso do Felipe, o papel do poder judiciário na fiscalização da aplicação dos procedimentos previstos no Regimento Interno. Todos os ofícios da Fundação CASA/SP informando as ocorrências disciplinares foram respondidos, pelo poder judiciário, com solicitações de esclarecimentos quanto à apuração das ocorrências, à individualização da conduta de Felipe e ao direito de defesa e contraditório, conforme previsão do Regimento. Sobre o direito de defesa, os registros das CAD informaram a ausência de representante de Defensoria Pública nas audiências de apuração, apesar de solicitação da unidade.

Enfim, o sistema de punição que foi criado pelo Regimento Interno de 2007, e que aparece no caso de Felipe, é mais próximo da visão da lei, da justiça e do sistema judiciário, pois estabelece formalmente quais condutas são consideradas faltas e regulamenta as sanções possíveis, reduzindo a discricionariedade das equipes de funcionários. Porém, esse sistema mantém o isolamento como forma de punição, passando do antigo “quarto de reflexão” para o recolhimento em local apropriado.

Os registros, nos prontuários e pastas, da violência física perpetrada pelos agentes públicos são mais regulados e, portanto, mais restritos. Dos 16 casos analisados, três registraram a ocorrência de castigos físicos impostos pelos funcionários. O volume de documentos produzidos para registrar esse tipo de violência é comparativamente muito menor, havendo poucas informações sobre circunstâncias, envolvidos e providências tomadas pela direção da unidade ou pela própria direção da Febem/SP.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Nos casos analisados, não foi encontrado nenhum registro de denúncias de violência física que tivessem sido remetidas à Corregedoria da Febem/SP, embora esse órgão de controle interno existisse pelo menos desde o início dos anos 2000.

No primeiro caso, o adolescente de 16 anos, aqui chamado pelo nome fictício de Anderson, foi apreendido no início de 1994 por tráfico de entorpecentes em Araraquara, sendo enviado para cumprir medida de internação em Ribeirão Preto. A agressão ocorreu em meados de 1995, sendo registrada em três ofícios do diretor da unidade encaminhados ao delegado, ao promotor de justiça e ao juiz. Nos ofícios, o diretor informou que o adolescente reclamou de ter sido agredido por um funcionário. Não há outros documentos que registrem o que ocorreu com a denúncia e o adolescente fugiu da unidade dois meses depois do registro de agressão.

O segundo caso é o de Mauro. Como dito anteriormente, quando ele foi transferido para a Febem/SP da capital em julho de 1999, essa passava por um período de crise, com várias fugas e rebeliões, além de diversas denúncias de tortura e maus-tratos, registradas, por exemplo, no relatório *Brasil: Desperdício de vidas*, produzido pela Anistia Internacional (2000). Apenas um documento no prontuário de Mauro refere-se diretamente à violência sofrida por ele e perpetrada por funcionários. Trata-se da cópia de um ofício do delegado ao juiz solicitando autorização para que Mauro comparecesse à delegacia para prestar esclarecimentos em um inquérito de tortura, ocorrida na unidade que ele se encontrava anteriormente. O ofício datava de agosto de 2000 e remetia a fatos ocorridos em maio daquele ano. No início de 2001, Mauro foi desinternado.

Na sua pasta, há documentos – registros de atendimentos técnicos e de saúde –, que indicam ter o mesmo sido vítima de outras agressões, inclusive uma fratura no nariz que não foi tratada, e que as agressões foram perpetradas por outros adolescentes e por funcionários. No entanto, suas queixas nos atendimentos não geraram novos documentos que informassem ao poder judiciário.

O terceiro caso é de um adolescente de 17 anos, aqui tratado pelo nome fictício de Pedro, mantido preso por tentativa de roubo em uma delegacia da capital entre dezembro de 2004 e agosto de 2005, período em que se apurava a sua condição de menoridade. Nenhum documento do prontuário registra qualquer agressão física por ele sofrida. Na pasta, a assistente social registra que, 12 dias após sua chegada na unidade de internação provisória, Pedro se autoflagelou, batendo a própria cabeça na parede depois de uma discussão com funcionários. Segundo o registro do atendimento médico realizado na mesma



data, Pedro chorou e queixou-se de dor nas costas, sendo medicado com dipirona. Ele voltou a ser atendido no dia seguinte com a mesma queixa, dizendo ter caído da escada. No terceiro dia consecutivo de atendimento médico, ele relatou ter sofrido maus tratos de funcionário, queixando-se de dor nas costas e no peito. No quarto dia seguido (30 de agosto), o último desse conjunto de registros, ele queixou-se de falta de ar e dor no peito. No dia primeiro de setembro, Pedro foi transferido para Jacarezinho, no Paraná, de onde já havia fugido durante o cumprimento de outra medida socioeducativa.

Embora escassos, esses registros de castigos físicos (nos casos de Anderson, Mauro e Pedro) apontam para a permanência do sofrimento e uso da dor física como formas de obter submissão e punir, não obstante as garantias formais do ECA. Essa permanência relaciona-se à concepção de *corpo incircunscrito* e à visão de punição como vingança pessoal, física e dolorosa, ambas definidas por Caldeira (2000). Nesse sentido, os corpos dos adolescentes permanecem abertos à intervenção física dos funcionários, e essa abertura parece tacitamente aceita pelos demais funcionários, tendo em vista a pouca produção de registros desse tipo de violência e a inexistência de informações sobre procedimentos institucionais tomados. Também deve ser pontuado que, nos casos analisados, não houve regularidade ou alteração significativa nos registros desse tipo de violência, que permitissem identificar alguma mudança ou ruptura no sentido de assegurar os direitos civis dos adolescentes ou a circunscrição de seus corpos em relação à intervenção dos funcionários.

A relativa invisibilidade dos castigos físicos nos prontuários e pastas dos adolescentes, percebida nos poucos registros e informações disponíveis, indica não somente uma possível aceitação tácita dos castigos físicos por parte do conjunto dos funcionários, mas se refere também à percepção de que essa aceitação não deve ser publicada ou assumida. Por um lado, o castigo físico parece ser um recurso tacitamente aceito para manter a ordem na unidade; por outro, como é legalmente vedado, é preciso fazê-lo submergir nos registros institucionais. Já a violência perpetrada pelos adolescentes é explicitada nesses registros, indicando a percepção de que a violência é própria do adolescente autor do infracional, com quem a instituição tem que lidar, mas é excepcional e rara quando vem da instituição.

Por fim, quando considerados conjuntamente os casos de violência perpetrada e sofrida pelos adolescentes durante a medida de internação, os dados analisados até o momento parecem indicar a existência de um duplo sistema de punições nas unidades de internação.<sup>14</sup> Há um sistema visível e dizível de restrição de direitos, que foi alterado com a publicação do Regimento Interno de 2007 e que tem incorporado a garantia de direitos à aplicação de sanções disciplinares aos adolescentes internados. Há, porém, um sistema quase invisível e indizível de castigos físicos, que recorre ao sofrimento do corpo e à dor como formas de obter a submissão. Esses sistemas pouco se relacionam com os objetivos declarados da medida socioeducativa, e estão muito mais vinculados ao funcionamento interno das unidades de internação e suas necessidades de controle das condutas dos internados.

## Referências

- ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo: IBCCrim, 2003.
- \_\_\_\_\_. *A emergência do Código de Menores de 1927*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, 1989.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Brasil: desperdício de vidas*. [São Paulo]: Anistia Internacional, jul. 2000.
- Disponível em <http://www.lite.fae.unicamp.br/cursos/nt/ta3.2.htm#BRASIL>
- CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- HOLSTON, J. *Cidadania insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- PAULA, L. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado). São Paulo, Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A família e as medidas socioeducativas*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, 2004.
- PORTO, M. S. G. *Sociologia da violência: do conceito às representações sociais*. Brasília: Verbena Editora, 2010.
- RODRIGUES, G. A. *Os filhos do mundo*. São Paulo: IBCCRIM, 2001.
- SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In. DEL PRIORE, M. (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, pp. 210-30.
- SANTOS, W. G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

---

<sup>14</sup> A existência de microsistemas de punição dentro das instituições que restringem a liberdade dos internados é observada tanto por Erving Goffman (1992), quando trata das instituições totais, quanto por Michel Foucault (1999), ao tratar das instituições disciplinares.